



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



## Lei nº 2.221, de 22 de janeiro de 2.010.

*“Dispõe sobre a adequação de valores da remuneração de servidores municipais ao Salário Mínimo”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 03 de 22 de janeiro de 2010, oriundo do projeto de Lei n. 03 de 18 de janeiro de 2010.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o ajuste do valor da remuneração dos servidores municipais, sempre que tal valor se tornar inferior ao valor estipulado, a nível nacional, para o salário mínimo.

**Parágrafo único** – O ajuste de que trata o “caput” deve ser feito para dar cumprimento à norma contida no artigo 37, IV, combinado com o artigo 39 § 3º da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O ajuste previsto no artigo antecedente corresponderá à diferença entre o valor do salário mínimo e o valor da remuneração do servidor.

**Parágrafo único** – Para os efeitos previstos nesta lei considera-se remuneração o vencimento ou salário básico do servidor acrescido das demais vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, por ele percebidas.

**Art. 3º** - O disposto no artigo 1º aplica-se aos servidores inativos que recebam seus proventos de aposentadoria diretamente da Fazenda Municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas através de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma legal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro fluente, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 22 de janeiro de 2010.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

  
**GIANNI MARINI PRANDINI**  
Diretora Administrativa